



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.135, DE 05 DE ABRIL DE .2023

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São João da Boa Vista, órgão consultivo e de articulação entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil acerca das ações e políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de contribuir para a concretização do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O COMSEA é vinculado ao Departamento de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - Compete ao COMSEA:

I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

IX - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

X - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI - realizar, em consonância com os Conselhos Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - elaborar seu regimento interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário.

Art. 4º - O COMSEA será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - 05 (cinco) representantes do poder público municipal, sendo:

a) Departamento de Assistência Social, pelo menos um do Fundo Social de Solidariedade;

b) Departamento de Saúde, pelo menos um da Vigilância Sanitária;

c) Departamento de Educação, pelo menos um da Nutrição Escolar;

d) Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

e) Departamento de Desenvolvimento Econômico.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

a) entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais;

b) movimentos populares organizados, associações comunitárias, organizações não governamentais e entidades de pessoas com deficiência;

c) instituições de ensino e pesquisa, instituições religiosas de diferentes expressões de fé e entidades sociais existentes no município que atuam com distribuição de alimentos.

§ 1º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de convites, entre outros, aos setores sociais relacionados no inciso II.

§ 2º - A participação no COMSEA não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem obrigatoriamente atuar no município.

§ 4º - Os conselheiros serão nomeados em portaria expedida pelo prefeito municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - O COMSEA Municipal terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de Regimento Interno:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 6º - A composição da mesa diretora do COMSEA será a seguinte:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil, na reunião de sua instalação.

Art. 7º - O COMSEA poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas.

Art. 8º - O COMSEA elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

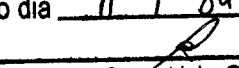
Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas públicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.163, de 24 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e três (05.04.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1325 na edição
do dia 11 / 04 / 23.


Secretário Geral